



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 354/2016, de 30 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 94 da Lei Municipal n.º. 12/1998, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 94. O servidor público municipal efetivo, que ocupa ou ocupou cargo em comissão ou função de confiança na Administração municipal, que foi ou for revertido ao cargo de origem, terá direito à percepção da diferença pecuniária existente entre seu vencimento base e o valor da verba comissionada, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

§ 1º A incorporação da verba comissionada, prevista no *caput*, aplica-se ao servidor de cargo ou emprego efetivo que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - que comprove o exercício por 12 (doze) anos ininterruptos, ou 16 (dezesseis) anos intercalados, em cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II - que fizer parte do quadro de servidores ativos do Município, na data do requerimento;

III - que ocupam ou ocuparam cargo em comissão ou função de confiança nos últimos 12 (doze) meses, contados da data do requerimento; e,

IV - que requerer o benefício previsto nesta Lei, observando-se o § 2º deste artigo.

§ 2º O servidor somente poderá fazer o requerimento em julho ou dezembro de cada ano.

§ 3º Não se considera interrupção, para fins do inciso I deste artigo, o espaço de tempo não superior a 90 (noventa) dias a cada 12 (doze) meses.

§ 4º A vantagem prevista nesta Lei será destacada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira (VPNI – EF).

§ 5º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira será apurada levando-se em consideração o seguinte:

I – a média observará os últimos 36 (trinta e seis) pagamentos efetuados ao servidor na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

II – o cálculo dar-se-á em razão das diferenças mensais entre o vencimento base e vantagens de caráter permanentes e o valor percebido do cargo comissionado ou função de confiança;

III – caso seja necessário, para compor a média prevista no inciso I deste artigo, considerar os pagamentos efetivados ao servidor em



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

períodos anteriores aos últimos 03 (três) anos, haverá, em relação a tais parcelas, atualização monetária pelo INPC;

IV – a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira terá por limite máximo a diferença entre o vencimento base e vantagens de caráter permanentes e o valor percebido do cargo comissionado ou função de confiança relativamente ao mês atual ou ao último mês em que o servidor tiver percebido a comissão do cargo comissionado ou da função de confiança.

§ 6º O servidor público municipal a quem for deferido o benefício previsto nesta Lei, só terá direito à recomposição da estabilidade financeira, após mais 10 (dez) anos de exercício, ininterruptos ou intercalados, em cargo em comissão ou função de confiança, observando-se as demais regras desta Lei.

§ 7º Preenchidos os requisitos desta Lei, é facultado ao servidor, que atualmente estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, fazer o requerimento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira ou optar por fazer o requerimento em outro momento.

§ 8º O servidor ocupante de cargo efetivo que perceber a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira e for nomeado a cargo em comissão ou função de confiança deverá optar entre perceber o benefício previsto nesta Lei Complementar ou o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 9º Optando o servidor pelo vencimento do cargo em comissão ou função de confiança nos termos do parágrafo anterior, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira ficará



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

suspensa e voltará a ser devida quando do retorno do servidor ao cargo de origem.

§ 10. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Estabilidade Financeira (VPNI-EF) não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens e incidirá sobre a contribuição previdenciária, inclusive para efeitos de aposentadoria.”

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 94 da Lei Municipal n.º. 12/1998, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições contrárias e sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO